



RIOSAUDE

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO FISCAL

RIO DE JANEIRO
2024

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO FISCAL



SUMÁRIO

TÍTULO I - DEFINIÇÕES	04
CAPÍTULO I - Objetivo	04
CAPÍTULO II - Missão do Conselho Fiscal	04
CAPÍTULO III - Composição e investidura	04
CAPÍTULO IV - Mandato, vacância e licença	05
TÍTULO II - COMPETÊNCIAS E ÓRGÃOS DE APOIO	06
CAPÍTULO I - Competências do Conselho Fiscal	06
CAPÍTULO II - Competências dos órgãos de assessoramento ao Conselho Fiscal	08
TÍTULO III - FUNCIONAMENTO	10
CAPÍTULO I - Reuniões do Conselho Fiscal	10
TÍTULO IV - CARACTERÍSTICAS DO CARGO	12
CAPÍTULO I - Direitos e deveres dos conselheiros	12
CAPÍTULO II - Remuneração dos conselheiros	13
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO	15
ANEXO II - TERMO DE POSSE	16
ANEXO III - TERMO DE ADESÃO E CONHECIMENTO	17

TÍTULO I

DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Art. 1º - O presente regimento tem por finalidade apresentar os princípios, formas de atuação, estrutura e funcionamento do Conselho Fiscal, assim como as regras básicas de sua organização e normas de conduta de seus membros. Também é apresentado neste documento o relacionamento entre o Conselho Fiscal e os demais órgãos da administração, observadas as disposições do Estatuto Social da empresa, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa, com o objetivo de obter maior transparência, eficácia, supervisão, equidade e controle em suas funções, proporcionando melhores condições para o exercício de sua missão.

CAPÍTULO II - MISSÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º - A principal função do Conselho Fiscal é a fiscalização dos atos dos órgãos da administração da Empresa, observando os meios previstos na Lei Federal 13.303/2016 e sua regulamentação pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, as disposições previstas na Lei Federal 6.404/1976, inclusive aquelas relativas aos seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura, bem como as boas práticas do Manual dos Conselheiros Fiscais da Controladoria Geral do Município (CGM), além de estar em consonância com o Estatuto Social da empresa.

Art. 3º - Aos Conselheiros Fiscais cabe o papel de defender os interesses da Empresa, submetendo os atos dos órgãos da administração à apreciação crítica, para verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários.

Art. 4º - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da empresa.

Art. 5º - Os aspectos relacionados às boas práticas de governança corporativa, valores éticos e respeito à comunidade em que atua devem balizar sua atuação, empenhando-se para que não ocorra conflito entre seus interesses e os da Empresa.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 6º O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente, de atuação colegiada e individual, composto por 3 (três) membros e suplentes de igual número, indicados pela Controladoria Geral do Município, com vínculo permanente com a administração pública, e eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 7º É vedada a indicação para o Conselho Fiscal de membros do Conselho de Administração, da Diretoria, inclusive o diretor-presidente e empregados da empresa, ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, cônjuge ou parente, até terceiro grau, e de administrador da empresa.

Art. 8º Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
 - a) Direção ou assessoramento na Administração Pública; ou
 - b) Conselho Fiscal ou administrador de empresa

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal (os “conselheiros”) serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos seguintes documentos:

- a) Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de reuniões da Assembleia Geral;
- b) Termo de adesão e conhecimento ao Código de Conduta e Integridade, Política de Uso e Divulgação das Informações, Política Anticorrupção e da Política de Conflito de Interesses; e
- c) Termo de Confidencialidade;

Art. 10 O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião ordinária após a formação do colegiado.

Art. 11 Os conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Área de Governança e Compliance, e, ainda, prestar as declarações exigidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV - MANDATO, VACÂNCIA E LICENÇA

Art. 12 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, não sendo superior a 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até 2 (dois) mandatos, conforme previsto no Estatuto Social da empresa.

Art. 13 A vacância de um cargo de conselheiro dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou ainda em decorrência de outras hipóteses previstas em lei. Nestes casos, o suplente o substituirá e servirá até a eleição do novo titular. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Art. 14 No caso de pedido de renúncia, o mesmo deverá ser entregue por meio de carta endereçada ao presidente do Conselho Fiscal, devendo o respectivo conselheiro assinar a Carta de Renúncia a ser lavrado no Livro de Atas de reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 15 Em caso de vacância do presidente do Conselho Fiscal, os membros remanescentes escolherão novo membro para presidi-lo na reunião ordinária subsequente à vacância ou em reunião extraordinária, se houver urgência.

TÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ÓRGÃOS DE APOIO

CAPÍTULO I - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 São atribuições do Conselho Fiscal, além daquelas previstas na legislação aplicável e no Artigo 46 do Estatuto Social da RioSaúde:

- a) A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável;
- b) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral, quando for o caso;
- d) Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição do dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- e) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- f) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- g) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, havendo motivos graves ou urgentes;
- h) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

- i) Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- j) Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- k) Tomar ciência dos relatórios da Auditoria Interna e da Auditoria Independente, analisando suas recomendações e pareceres;
- l) Dar ciência ao Conselho de Administração e às Diretorias eventuais falhas relevantes que possam afetar a exatidão das demonstrações financeiras.

Art. 17 O presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os conselheiros, por maioria simples, na primeira reunião do Conselho Fiscal, conforme previsto no Estatuto Social da Empresa.

Art. 18 O presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um conselheiro eleito entre os membros restantes por maioria simples dos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 19 Compete ao presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras competências que lhe atribuírem o Estatuto Social e a legislação vigente:

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar o calendário anual de reuniões do Conselho e dar ciência prévia à Empresa e ao Conselho Fiscal;
- c) Agir de maneira democrática e imparcial, mediando eventuais conflitos entre os membros;
- d) Comunicar às Diretorias e ao Conselho de Administração, quando for o caso, as decisões tomadas pelo Conselho Fiscal, sem prejuízo de, na sua omissão, qualquer dos Conselheiros poder fazê-lo;
- e) Sugerir as providências necessárias para a implantação das decisões do órgão, ou para a denúncia das irregularidades percebidas, não eximindo os demais da sua responsabilidade por fazê-lo;
- f) Orientar a condução do exercício regular das funções do Conselho, sem prejuízo das prerrogativas legais de cada conselheiro;
- g) Autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar.

Art. 20 Compete a cada conselheiro:

- a) Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- b) Solicitar aos demais órgãos esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;
- c) Trabalhar buscando o consenso e tratar os demais de forma igualitária;
- d) Não omitir aos demais membros informações, documentos ou esclarecimentos advindos ou pedidos a quaisquer órgãos;
- e) Expressar seu posicionamento aos demais membros, aos órgãos de administração e/ou à Assembleia Geral;
- f) Fiscalizar para a não ocorrência de parcialidade nas decisões do Conselho Fiscal;
- g) Apresentar sugestões para implantação eficiente das matérias de sua competência;
- h) Defender a adoção das boas práticas de governança corporativa para a Empresa;
- i) Resguardar as informações que possam pôr em risco a operação da Empresa.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL

Art. 21 No desenvolvimento de suas atividades, visando ao melhor desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal será assessorado pelos Comitês e pelo secretário(a) do Conselho Fiscal que terá o suporte da Área de Governança e Compliance.

Art. 22 O Conselho Fiscal será assessorado por dois comitês em questões de informação e esclarecimentos, sendo eles: Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, cujas orientações e sugestões não vinculam os votos dos conselheiros, conforme previsto no artigo 53 do Estatuto Social da empresa.

Parágrafo único: A finalidade de assessoramento dos Comitês é fornecer todas as informações e documentos necessários para o Conselho discutir, aprovar e monitorar as decisões, bem como prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas.

Art. 23 O(a) secretário(a) do Conselho Fiscal será proposto pelo presidente do Conselho Fiscal e aprovado por maioria dos membros do Conselho e poderá ser conselheiro(a) ou não. Será um cargo de caráter permanente com vigência até que o Conselho Fiscal decida, por maioria de seus membros, sua substituição por outra pessoa.

I. Compete ao secretário(a) do Conselho Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Fiscal:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, auxiliando o presidente na organização das reuniões, inclusive na convocação de seus membros e na divulgação da ordem do dia. O(a) secretário(a) será responsável pela organização administrativa do Conselho Fiscal, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e distribuição das agendas das reuniões, bem como a distribuição das informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia;
- b) Redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Coordenar a coleta de assinaturas dos conselheiros nas atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Centralizar e responsabilizar-se pelo fluxo de recebimento e envio de comunicações e de solicitação de informações, de qualquer natureza; i) entre os acionistas e o Conselho Fiscal; ii) entre os conselheiros e o presidente do Conselho Fiscal (e vice-versa); e iii) entre as Diretorias da Empresa e o Conselho Fiscal, devendo o(a) secretário(a) agir em conformidade com as instruções do presidente do Conselho Fiscal. A fim de facilitar a comunicação entre os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria da Empresa, as dúvidas e as solicitações de informações dos membros do Conselho Fiscal deverão ser enviadas, por meio do(a) secretário(a) do Conselho Fiscal, para a Área de Governança e Compliance, com cópia ao diretor-presidente da RioSaúde;
- e) Coordenar a disponibilização de informações pela Empresa para as deliberações do Conselho Fiscal, de forma que sejam colocadas à disposição dos Conselheiros nos prazos previstos por este Regimento, na medida do aplicável;
- f) Centralizar o fluxo de recebimento de pedidos dos Conselheiros a respeito da informação e documentação relativas aos assuntos que devam ser de conhecimento do Conselho Fiscal;
- g) Assegurar a devida coordenação entre o Conselho Fiscal e os Comitês, avaliar a conveniência das presenças solicitadas pelos mesmos, em razão dos assuntos a tratar, das competências do Comitê e da identidade da pessoa cuja presença tenha sido solicitada;
- h) Coordenar o fornecimento à Diretoria de Finanças as informações que devem ser disponibilizadas na página da internet da Empresa em cumprimento às legislação vigente e ao Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, no que não forem conflitantes com o Estatuto Social da RioSaúde;
- i) Orientar a Área de Governança e Compliance a respeito da guarda dos livros societários;
- j) Orientar a Área de Governança e Compliance a respeito da emissão de certidões de documentos societários e atestar sua autenticidade;
- k) Orientar a Área de Governança e Compliance a respeito do registro público dos documentos societários, bem como sua publicação, nos casos previstos nas normas legais e regulamentares;
- l) Orientar a Área de Governança e Compliance a respeito da manutenção da documentação social sempre atualizada e na sede da empresa, bem como a respeito das anotações devidas nos livros de registro de atas sobre o desenvolvimento das sessões, e certificar as deliberações e decisões do Conselho Fiscal; e

m) Zelar pela legalidade formal e material das atuações dos órgãos colegiados de administração, devendo considerar, dentre outras, as disposições emanadas dos órgãos reguladores e, neste caso, suas recomendações.

Art. 24 O(a) secretário(a) do Conselho Fiscal terá o apoio da Área de Governança e Compliance da empresa para o desenvolvimento das suas competências.

TÍTULO III

FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 Ficam listadas as etapas a seguir de convocação e instalação a serem observadas quanto às reuniões do conselho:

I. As reuniões do Conselho Fiscal da Empresa ocorrerão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

II. O Conselho Fiscal aprovará a proposta de calendário anual das reuniões ordinárias.

III. Excepcionalmente, o diretor-presidente da Empresa poderá solicitar reuniões com o Conselho Fiscal, fundamentando suas razões.

IV. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas, por meio de aviso escrito, enviado a cada conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, em primeira convocação, com indicação das matérias a serem tratadas e os documentos de apoio porventura necessários para os assuntos de deliberação. A presença de todos os conselheiros permitirá a realização de reuniões do Conselho Fiscal independentemente de convocação.

V. Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas por seu presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais Conselheiros.

VI. As agendas das reuniões, acompanhadas dos documentos de apoio supracitados, serão enviadas a todos os conselheiros, por meio de mensagem eletrônica (e-mail).

VII. Em caso de ausência do conselheiro titular, este deverá comunicar ao presidente do Conselho.

VIII. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da Empresa, sendo facultada eventual participação por meio de videoconferência ou conferência telefônica, assegurando a autenticidade do voto, que será válido para todos os efeitos legais, devendo a respectiva ata ser enviada eletronicamente a cada conselheiro.

IX. O Conselho Fiscal poderá requerer, nas reuniões a presença do auditor independente ou da Auditoria Interna, assim como do membro da Área de Governança e Compliance ou de qualquer funcionário da Empresa.

Art. 26 Ficam definidos os critérios a seguir para a confecção de pauta.

I. O(a) secretário(a) encaminhará aos membros do Conselho, com a antecedência suficiente do envio da pauta, a proposta de pauta para aprovação, já validada pelo diretor-presidente.

II. A pauta da reunião será dividida entre os assuntos de informação, onde serão apresentados os assuntos estratégicos da Empresa e os assuntos de deliberação.

Art. 27 Ficam listadas as formalidades a seguir quanto às deliberações e registros.

I. As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho Fiscal.

II. Qualquer conselheiro que possua efetivo ou potencial conflito de interesses ou que esteja ligado à parte relacionada, cujas atividades preponderantes impliquem existência, efetiva ou potencial, de conflito de interesses com determinada matéria a ser examinada pelo Conselho Fiscal, deverá abster-se de votar.

III. As atas de reuniões serão lavradas e assinadas ao final de cada reunião, sendo registrados todos os assuntos tratados e decisões tomadas.

IV. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiantamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação. O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

V. Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata esta circunstância e o novo voto proferido.

VI. As atas que contiverem informações que tenham efeito perante terceiros serão arquivadas na Junta Comercial, publicadas nos jornais oficiais e no site da Empresa.

TÍTULO IV

CARACTERÍSTICAS DO CARGO

CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 28 Os conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções. As solicitações de informações ou documentos serão feitas por meio do secretário do Conselho Fiscal, que verificará com a Diretoria.

Art. 29 Os conselheiros poderão tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria e reuniões de Conselho de Administração, bem como dos Comitês.

Art. 30 É dever de todo conselheiro, além dos previstos nas Leis Federais nº 6404/1976 e nº 13.303/2016 e no Estatuto Social:

- I. Agir sempre no interesse da Empresa, empregando, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem probo e ativo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- II. Manter sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo que ocupa, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam;
- III. Zelar para que o relacionamento do Conselho Fiscal com os Comitês, Conselho de Administração, com os auditores independentes e com as Diretorias ocorra de forma eficiente e transparente;
- IV. Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- V. Servir com lealdade, ética e diligência a Empresa; e
- VI. Cumprir as disposições do Estatuto, Código de Conduta e Integridade da Empresa e demais políticas do programa de Compliance da Empresa.

Art. 31 É vedado aos conselheiros, além das vedações previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e no Estatuto Social:

- I. Tomar empréstimos ou recursos da Empresa em benefício próprio, de terceiros ou de sociedade em que tenham interesse, bem como a obtenção de qualquer espécie de vantagem, direta ou indireta, para si ou para terceiros, em razão do cargo que ocupam;
- II. Usar as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do cargo para

benefício próprio ou em prejuízo da Empresa, bem como deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da Empresa, visando à obtenção de vantagem pessoal;

III. Receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; e

IV. Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que é notoriamente necessário à Empresa ou que esta tenha a intenção de adquirir.

CAPÍTULO II - REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 32 A remuneração global do Conselho Fiscal será aprovada na Assembleia Geral, sendo paga mensalmente em valor fixo a cada conselheiro, não estando prevista remuneração adicional quando da realização/participação em mais de uma reunião por mês. Os conselheiros poderão renunciar a sua remuneração mediante manifestação em reunião do Conselho Fiscal, ficando a renúncia registrada na ata da reunião.

Art. 33 Os conselheiros não receberão remuneração adicional por participação em Comitês e/ou outros órgãos de assessoramento.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os conselheiros, os diretores, o Conselho de Administração e a Área de Governança e Compliance têm a obrigação de, no que for pertinente, conhecer e cumprir o presente Regimento.

Art. 35 Qualquer dúvida ou discrepância de interpretação ou necessidade de alteração do presente Regimento será resolvida por maioria dos membros do Conselho Fiscal, mediante proposta a ser apresentada ao presidente do Conselho Fiscal, observadas as diretrizes e os princípios constantes do Estatuto Social.

Art. 36 Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em 28 de agosto de 2024, com eficácia condicionada à publicação na junta comercial do Rio de Janeiro. Este Regimento deverá ser publicado no site da RioSaúde.

Art. 37 Caberá ao secretário(a) do Conselho Fiscal, com o apoio da Área de Governança e Compliance, distribuir a todos os membros do Conselho Fiscal e das Diretorias da empresa um exemplar deste Regimento, inclusive quando ocorrerem alterações e atualizações.

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

Eu, [Nome Completo], identificado(a) pelo RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], doravante referido(a) como membro do Conselho Fiscal, declaro, mediante minha adesão a este termo, que:

1. DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 Para os fins deste termo, “Informações Confidenciais” referem-se a qualquer informação que, por um período determinado de tempo, ainda não podem ser divulgadas para o público interno e/ou externo.

2. OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

2.1 A parte concorda em manter todas as Informações Confidenciais estritamente confidenciais e a não divulgar, reproduzir, distribuir ou utilizar tais informações para qualquer finalidade.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

As obrigações presentes no termo de adesão permanecerão em vigor pelo período em que perdurar meu mandato como membro do Conselho Fiscal.

Ao assinar este termo, declaro minha total compreensão e aceitação das responsabilidades aqui estabelecidas.

Rio de Janeiro, (data).

Nome
Membro titular do Conselho Fiscal

ANEXO II - TERMO DE POSSE

NOME, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador da cédula de identidade xxx DETRAN-RJ, expedida em xxxx , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número xxxxx , residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro com endereço comercial na Rua Dona Mariana, nº 48, 4º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, eleito como Membro do Conselho Fiscal da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S.A - RIOSAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº.19.402.975/0001-74, na Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em xxxx , às xxx h, com mandato de 2 anos, sendo permitida recondução na forma do Estatuto Social, devendo permanecer no exercício das suas funções até a eleição e investidura de seu sucessor.

Declara, em cumprimento ao art. 18 do Decreto Municipal nº 44.698/18, o preenchimento dos requisitos específicos às vedações previstas. Declara, para os fins e nos termos da Lei nº 6.404/76, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Empresa, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da RioSaúde, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, data.

Nome

Membro titular do Conselho Fiscal

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO E CONHECIMENTO

Eu, [Nome Completo], identificado(a) pelo RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], doravante [cargo/função] da [empresa/órgão], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da(o) [documento]. Ademais, assumo o compromisso de fielmente cumprir todos os deveres constantes na(o) [documento], aderindo, por meio deste ato, a todos os seus termos e condições.

Rio de Janeiro, (data).

Nome

Membro titular do Conselho Fiscal



RIOSAUDE